



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 302, de 18 de maio de 1998.

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXA
DE LIXO URBANO, CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Osmar José Vogt, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

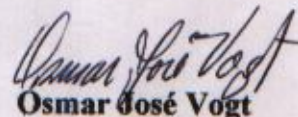
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para o vencimento da primeira parcela do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Recolhimento do Lixo Urbano, para o dia 30 de junho de 1998, e conceder benefício fiscal de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos mesmos, em parcela única, até a data do vencimento.

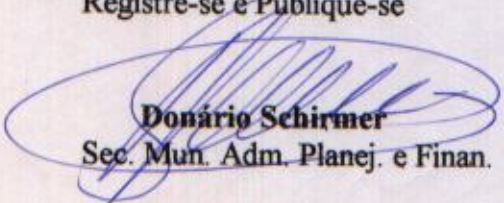
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezoito de maio de mil novecentos e noventa e oito.


Osmar José Vogt
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO T.M. LM 18 / 05 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 703202100-87

Lei nº 365, de 18 de maio de 1998.

PROBADA O PRAZO DE VINCIMENTO DO IMPORTE
FISCAL E PERIÓDICO URBANO - IPTU E TAXA
DE LIXO URBANO, CONCEDER BENEFÍCIO FISCAL E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.